

INFORMAÇÃO

DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Manutenção de uma Rede MATV Instalada na Vila de Marvão –
Aprovação das peças do procedimento e nomeação de júri

DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p><i>Visto e comando a chamar as peças de procedimento p nomeio de seguinte júri Sr. Eng. Saldado Sr. Eng. Nuno Sr. Fernando 19-1-2016</i></p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com a sua proposta datada de 13-01-2016, que teve a aprovação da Câmara Municipal em 18-01-2016, para proceder-se à abertura de um novo procedimento para a prestação de serviços em epígrafe.</p> <p>Atendendo ao valor estimado em que a despesa não deverá ultrapassar os 30.000,00 euros + IVA, será de se efectuar um ajuste directo de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP.</p> <p>Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, autorização para se adoptar o Ajuste Directo propondo-se ainda o seguinte:</p> <p>1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.</p> <p>2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artº 113 e nº. 1 do artº 114 do CCP, e de acordo com a proposta de V. Exª., que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade para a qual se verificou a Inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artº 113 do CCP:</p> <p>C. A. Telecom – Sistemas de Telecomunicações, Lda. geral@catelecom.pt</p> <p>HAVID – Audio Visuais Digitais, Ar Condicionado, Lda. evoraloja@netcabo.pt</p> <p>MEO, S. A.</p>

direccao-clientes-publica@telecom.pt; j-mnuel-leitao@telecom.pt

NOS Comunicações, S. A.

susana.s.serodio@nos.pt; pedro.nuncio@nos.pt

Vodafone, S. A.

apoioacliente@vodafone.com

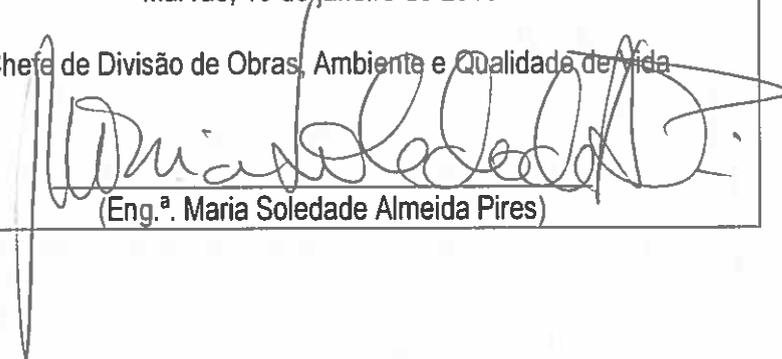
Mais se solicita a nomeação de um júri, nos termos do Artº 67 do mesmo diploma, composto, em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Não sendo exigível a apresentação de caução, nos termos do nº 3 do Artº 88 do C.C.P., poderá V. Exª exigir, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

À consideração superior.

Marvão, 19 de janeiro de 2016

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida


(Eng.ª. Maria Soledade Almeida Pires)

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento por "Ajuste Directo": 3/2016

Contratação: Manutenção de uma Rede MATV Instalada na Vila de Marvão

Exm^{os} Senhores

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal datada de 18-01-2016, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artº 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, envia-se o documento "Anexo I – Termos e Condições", que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspectos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artº 55º do CCP. Em consequência é obrigatória a apresentação da "Declaração – a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do CCP", cujo modelo (Anexo II) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do artº 126º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artº 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos.

Entidade emissora:
Município de Marvão
Engº Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal
Largo de Stª Maria
7330-101 Marvão
Tel. 245 909 130
Fax. 245 993 526
E-mail: divisão.obras@cm-marvao.pt

ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES

Ajuste Directo: 3/2016

Contratação: Manutenção de uma Rede MATV Instalada na Vila de Marvão

1 – Entidade adjudicante: Município de Marvão

NIPC: 501 170 162

Morada: Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão; Tel. 245 909 030; Fax. 245 993 526; Endereço electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt;

2 – A decisão de contratar foi tomada em 18/01/2016, por:

2.1 – Deliberação da Câmara Municipal, no uso de competência própria.

3 – Fundamentação da escolha do procedimento

3.1 - Dada a dimensão do serviço a efectuar e atendendo ao seu valor máximo estimado em 30.000,00 € + IVA, optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no nº 1 do art.º 20.º do CCP.

3.2 – O prazo de execução deste procedimento será de 3 anos.

4 – Trabalhos de manutenção:

- Manutenção

O contracto de Manutenção deverá ter deslocações preventivas obrigatórias e deslocações rectificativas que pode ser de 4 a 6 horas e de 12 a 24 horas, dias da semana e sábados excluindo domingos e feriados nacionais. Será disponibilizado um número de telefone um email para recepcionar as incidências recebidas pela Câmara.

O Município assegura a entrada ao Head-end 24 horas por 24 horas.

Nas deslocações Preventivas deverão ser desenvolvidos trabalhos no sentido da verificação de valores referenciais no head-end como nos equipamentos activos da rede de distribuição nos amplificadores de tronca de ramal 1A0 – 1B0 – 1C0 – 1D0, estes trabalhos serão registados em fichas de trabalho preventivas.

Nas deslocações rectificativas deverão ser desenvolvidos os trabalhos necessários à reparação da anomalia verificada e conseqüente verificação do bom funcionamento do sistema. Estes trabalhos rectificativos deverão ser reportados por um relatório e entregue ao responsável da obra. Os materiais substituídos e repostos por novos como os passivos (cabos, TAP's, conectores, repartidores, derivadores) deverão ter a garantia de 1 ano, no caso dos activos (receptores de canal, fontes de alimentação, LNB's, amplificadores) deverão ter a garantia de 2 anos.

Deverá estar incluída:

- A deslocação e mão-de-obra para as várias tarefas (alinhamento, substituição de equipamentos activos, passivos, etc) certificando o bom funcionamento do head-end e da rede de distribuição
- A inclusão da reparação de equipamentos de cabeça de rede de distribuição. No caso de avaria deverá ser substituído o equipamento por um similar para não haver interrupção no

fornecimento do serviço aos munícipes. Depois de reparado o equipamento será de novo instalado na rede.

- A inclusão da ligação dos novos ramais solicitados, no interior da Vila de Marvão.

- A substituição de todo o equipamento mesmo que não tenha reparação.

- O concorrente poderá optar pela instalação de equipamentos que melhorem a prestação de sinal, desde que o serviço se mantenha ativo para todos os habitantes da Vila de Marvão.

5 – A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

5.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo II do convite [*cfr.* Anexo I do CCP – “Declaração” a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

5.2 Declaração do concorrente em conformidade com a al. c) do nº. 2 do artº 3 da Portaria nº. 149/2015 de 26 de maio, que segue em anexo.

5.1.1 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

5.2 Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, para o prazo total de 3 anos. Documento que contenha o plano de pagamento mensal durante o prazo total de 3 anos.

5.3 O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos;

6 – Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artº 71º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

7 – Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa;

8 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9 – O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

10 – O prazo para a apresentação das propostas termina às 16.00horas do dia 26 de janeiro de 2016.

11 – A proposta será apresentada através de correio electrónico, para o endereço referido no ponto 1.

11.1 – Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante,

devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 9 deste anexo ao convite.

12 – As propostas não serão objecto de negociação.

13 – Critério de adjudicação a adoptar:

13.1 – Critério do mais baixo preço.

14 – Para efeitos do disposto no ponto 5 deste anexo-convite, considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 50% do preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP.

15 – Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, à entidade e endereço electrónico referidos no ponto 1., até ao próximo dia 21/01/2016, podendo o concorrente efetuar uma visita ao local para inspecionar os equipamentos existentes.

15.1 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, até ao dia 22/01/2016.

15.2 – Os esclarecimentos e as eventuais rectificações serão disponibilizados por correio electrónico a todos os concorrentes.

16 – Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº1 do artº 126, deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 10 dias úteis para a respectiva supressão.

17 – O presente anexo faz parte integrante do convite.

Marvão 19 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal


(Engº Victor Manuel Martins Frutuoso)

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Declaração

(a que se refere a alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome, com o número de identificação fiscal, residente
..... declara, sob compromisso de honra e para efeitos
consagrados na alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º, da Portaria 149/2015, de 26/05), que não existe
qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

....., .. de de 2016

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a Manutenção de uma Rede MATV Instalada na Vila de Marvão.

Clausula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante o prazo de manutenção a contratar (3 anos), em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) - Manutenção

O contrato de Manutenção deverá ter deslocações preventivas obrigatórias e deslocações retificativas que pode ser de 4 a 6 horas e de 12 a 24 horas, dias da semana e sábados excluindo domingos e feriados nacionais. Será disponibilizado um número de telefone um email para rececionar as incidências recebidas pela Câmara.

O Município assegura a entrada ao Head-end 24 horas por 24 horas.

Nas deslocações Preventivas deverão ser desenvolvidos trabalhos no sentido da verificação de valores referenciais no head-end como nos equipamentos ativos da rede de distribuição nos amplificadores de tronca de ramal 1A0 – 1B0 – 1C0 – 1D0, estes trabalhos serão registados em fichas de trabalho preventivas.

Nas deslocações retificativas deverão ser desenvolvidos os trabalhos necessários á reparação da anomalia verificada e conseqüente verificação do bom funcionamento do sistema. Estes trabalhos retificativos deverão ser reportados por um relatório e entregue ao responsável da obra. Os materiais substituídos e repostos por novos como os passivos (cabos, TAP's, conectores, repartidores, derivadores) deverão ter a garantia de 1 ano, no caso dos ativos (recetores de canal, fontes de alimentação, LNB's, amplificadores) deverão ter a garantia de 2 anos.

Deverá estar incluída:

- A deslocação e mão-de-obra para as várias tarefas (alinhamento, substituição de equipamentos activos, passivos, etc) certificando o bom funcionamento do head-end e da rede de distribuição
- A inclusão da reparação de equipamentos de cabeça de rede de distribuição. No caso de avaria deverá ser substituído o equipamento por um similar para não haver interrupção no fornecimento do serviço aos munícipes. Depois de reparado o equipamento será de novo instalado na rede.
- A inclusão da ligação dos novos ramais solicitados, no interior da Vila de Marvão.
- A substituição de todo o equipamento mesmo que não tenha reparação.
- O concorrente poderá optar pela instalação de equipamentos que melhorem a prestação de sinal, desde que o serviço se mantenha ativo para todos os habitantes da Vila de Marvão.

- b) Obrigação de garantia dos serviços;
- c) Obrigação da continuidade de fabrico;
- d) Obrigação da retoma do sinal após notificação, num prazo de 48 horas.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – Os materiais substituídos e repostos por novos como os passivos (cabos, TAP's, conectores, repartidores, derivadores) deverão ter a garantia de 1 ano, no caso dos activos (receptores de canal, fontes de alimentação, LNB's, amplificadores) deverão ter a garantia de 2 anos.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Marvão por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1 – O transporte será da responsabilidade do fornecedor assim como a montagem.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

4 – O fornecedor obriga-se a iniciar e instalar os bens e serviços objecto do contrato no prazo de 8 dias após a adjudicação.

Secção II

Obrigações do Município de Marvão

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens e serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marvão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Marvão, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Marvão das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Marvão, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Caução

Não aplicável, ao abrigo do n.º 2 do artº 88 do CCP.

1 - Por despacho do Exmº Sr. Presidente foi determinado não exigir retenção no valor dos pagamentos.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos os discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos os discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou entrega;
- g) A mão-de-obra.

4 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Marvão tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

5 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Marvão e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Marvão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na retoma do sinal TV aos habitantes da Vila de Marvão, por mais das 48 horas indicadas

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marvão.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Marvão e é composto por três árbitros;

- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Marvão 19 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal


(Eduardo Victor Manuel Martins Frutuoso)

